



Estado do Pará
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - CMVT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará, Pessoa Jurídica de direito público interno, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 392/2017-GP, formada pelos membros ELIZABETH GONÇALCES BARROSO, MAURIVENE DE JESUS MARTINS DA VEIGA E ANA CASSIA SILVA REIS, torna público a realização da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017 - CMVT**, do tipo técnica e preço, empreitada por preço global, para **“CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ”**, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação conforme dispõe a Lei 8.666/93.

A Licitação será regida pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, e pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições deste edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66 e Normas Padrão CENP.

- Data de Publicação: 04/07/2017.
- Local: Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA; Jornal da Amazônia;
- Data de Credenciamento: Das 08:30h dia **03/08/2017**. (Tolerância: 10 minutos) sendo vedado o uso de aparelhos celulares e meios eletrônicos durante a sessão.
- Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Tucuruí/**PA** (Sede da CMVT)
- Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:30hs do dia **03/08/2017**.

Local: Idem.

I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, POR UM PERÍODO DE 24 MESES”.

1.2 - Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.3. As agências devem estar capacitadas a prestar os seguintes serviços, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, como é o caso, por exemplo, de terceirização de produção de vídeo, agindo por conta e ordem da **CMVT**:

1.3.1. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas e peças (**Criação**) e o estudo dos meios e Veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (**Planejamento de Mídia**);

1.3.2. Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (**Produção**) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (**Execução de Mídia**).

1.3.3. Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, idéia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

1.3.4. Identificação e análise das idéias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;

1.3.5. Assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada.

1.3.6. Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.

1.3.7. Elaboração e desenvolvimento para registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual relacionadas a **CMVT**;

1.4 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados a Câmara Municipal e Vereadores de Tucuruí, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.



1.5 - Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.6 - As pesquisas e avaliações previstas no item **1.5** terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.7 - A Agência atuará por conta e ordem do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí - Pará, em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de :

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente Tomada de Preços é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, para um período de 24 **(VINTE E QUATRO) meses**. Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CMVT**.

A estimativa de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a **CMVT** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.



2.2 - As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2017 e 2018 correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara de Vereadores de Tucuruí, a seguir especificadas:

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

3.3.90.39 – Publicidade das Ações legislativas – Outros serviços de Terc. – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 _ Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

2.3 - A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma apresentada no Anexo III, da "Proposta de Preços", referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada.

2.4 - Pelo "desconto padrão de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à licitante a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

2.5- Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.

2.6- Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.7 - Os percentuais supra citados, serão inalteráveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, que satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Nº 4.680, de 18/06/65, artigo 6º do decreto 57.690/66, que tenham certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor quando da apresentação dos envelopes e cumpram integralmente os requisitos deste Edital.

3.2 - Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;



- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- h) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- i) Estrangeiras, sem sede no País;
- j) Não certificadas pelo Conselho executivo das Normas Padrão.

3.3 - O representante da licitante, para participação nesta Licitação, deverá estar munido de sua carteira de identidade e carta de credenciamento que lhe permita assinar documentos e tomar decisões, inclusive, quanto à desistência de recursos, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, com firma reconhecida em cartório de notas, ou por instrumento público de procuração. Caso o representante na licitação seja sócio com poderes para representar a sociedade será dispensado o reconhecimento de firma. Poderão as licitantes substituir seu representante, desde que em conformidade com o aqui requerido.

A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.4 – Os interessados em adquirir o presente Edital – **Tomada de Preços nº 001/2017-CMVT**, deverão dirigir-se a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí - Setor de Licitação, solicitar através de documento a cópia do edital, onde esta solicitação deverá vir acompanhada de: Cópia do Contrato Social, Cópia do Documento dos Sócios da empresa. No caso de Procuração a mesma deverá ser registrada assinatura em cartório. bem como receber o envelope padronizado citado na letra “a” do item **4.1** deste edital.

3.4.1 – Para que surta efeito o ato do item anterior **(3.4)**, o interessado deverá estar munido de documento que comprove o mesmo ser responsável pela empresa através de contrato social, procuração ou credencial que o qualifique para o mesmo.

3.5 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo encaminhar para o endereço abaixo, e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PRAÇA JARBAS PASSARINHO Nº 116- CENTRO- TUCURU, CEP.:68.455- 677
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - CMVT
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

3.5.1 - Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados para a Comissão Especial de Licitação, que responderá através de ofícios a todos os interessados.

3.5.2 - A CÂMARA DE VEREADORES disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a CÂMARA DE VEREADORES qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

3.6 - A apresentação das propostas na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Especial de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar as propostas de maneira completa e totalmente satisfatória.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os interessados deverão habilitar-se à Licitação, **dia 03 de agosto de 2017, às 09:30 horas**, apresentando-se no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, localizado na **PRAÇA JARBAS PASSARINHO Nº 116- CENTRO- TUCURUI**, perante a Comissão Especial de Licitação, com **05 (cinco)** envelopes opacos e devidamente lacrados (sendo um deles obrigatoriamente fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí quando da aquisição deste Edital), rubricados no seu fecho (exceto o envelope nº **1** retro citado, que deve ser apenas lacrado), devendo obedecer as disposições abaixo :

a) Envelope N.º 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - NÃO IDENTIFICADO/ APÓCRIFO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 – CMVT

OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”



a.1) Este envelope (que será fornecido exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí e contra recibo) não poderá ser identificado, para preservar, até a abertura do envelope nº **02**, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) sendo vedado à licitante apresentar em sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique. Os invólucros padronizados contendo a via não identificada do Plano de Comunicação só serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação se não apresentarem rubrica, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

a.2) O Plano de Comunicação deverá ser datado, com páginas numeradas sequencialmente.

a.3) Os exemplos de peças relativos à Idéia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

a.4) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subseqüentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único;
- sem identificação da licitante.

a.5) As especificações do subitem acima aplicam-se, no que couber, ao subquesto Idéia Criativa.

a.6) As tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.



a.7) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

a.8) Os exemplos de peças que integram a Idéia Criativa, do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº1.

a.9) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

**b) Envelope Nº 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – IDENTIFICADO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 – CMVT**

OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

b.1) O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela proponente e as características físicas do mesmo será de livre escolha do licitante, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

b.2) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Idéia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**c) Envelope Nº 03 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE
ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO DOS LICITANTES**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2017 – CMVT

OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

c.1) O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

c.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope deverão ser redigidos em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza,



sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, quando existente.

c.3) Os documentos acostados no envelope nº 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, antes da abertura do envelope nº 02.

d) Envelope Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2017 – CMVT

OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

d.1) O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

d.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope, Planilha de Preços e Declarações dos itens 7.1.2 e 7.1.3, deverão ser redigidos em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, quando existente, e assinados por quem detenha poderes de representação legal da proponente, ou de seu procurador legalmente constituído, na forma de seus atos constitutivos.

4.2 - Os envelopes Nº 02, Nº 03 e Nº 04, deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos e citados neste edital, apresentados da seguinte forma:

A - Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

B - Assinados e datados na última página e rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituídas observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.

4.3 - Os Envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e Nº 04 serão entregues por representante da licitante, credenciado por meio de "Carta de Credenciamento" conforme modelo constante do Anexo I.



4.3.1- No início da sessão, a Comissão Especial de Licitação examinará as Cartas de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

4.3.2 – Caso o preposto da licitante não seja seu representante legal ou estatutário, o credenciamento será feito por intermédio de procuração pública ou particular (esta com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade da outorga de poderes), com no mínimo os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo I.

4.3.3- A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação e de entregar a documentação solicitada, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento, até que seja apresentado o documento competente.

4.3.4 – A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes, em conformidade com o solicitado nos itens deste, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima.

4.3.5 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Envelope Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2017 – CMVT

OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

Os documentos de habilitação, Envelope nº 5, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, §4º, Inciso XI da Lei 12.232/2010.

5.1 – A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços, somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), em cópias autenticadas, ou cópias simples, mediante apresentação do original para ser conferido por membro da Comissão Especial de Licitação, a seguir descritos:



5.1 - DOCUMENTO D-1

Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme Modelo constante no Anexo II, deste Edital.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2 - DOCUMENTO D-2

A – Cédula de identidade dos representantes legais da licitante;

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes (junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas) acompanhada de suas alterações ou apresentada em sua forma consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

D - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

E - Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – **CENP**.

F – Certidão expedida pelo **SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de origem da proponente;**

5.2.1– Os documentos acima citados deverão ter dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tal definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador Nº 57.690/66.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

5.3 - DOCUMENTO D-3

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.4 - DOCUMENTO D-4

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo da atividade e compatível com o objeto da Licitação.



5.5 - DOCUMENTO D-5

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentada conforme abaixo:

Fazenda Federal: “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fazenda Estadual: “Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda”, no caso de licitante com inscrição no Estado do Pará deverá apresentar as Certidões Negativas Tributária e Não Tributária;

Fazenda Municipal: “Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pelo município sede ou domicílio da licitante”.

5.6 - DOCUMENTO D-6

- Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7 - DOCUMENTO D-7

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado no órgão competente, o mesmo deverá estar acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.7.1 - As empresas recém constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanco de Abertura, assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no Órgão Competente.

5.7.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

5.7.4 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Empresa Licitante, desde que a mesma apresente o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0 obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC : PC$$



ONDE:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

5.8 - DOCUMENTO D-8

Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante comprovando que o Capital da Empresa é compatível com o fiel cumprimento do contrato oriundo dessa licitação.

5.9 - DOCUMENTO D-9

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 dias (sessenta) da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

5.10 – DOCUMENTO D- 10

A licitante deverá apresentar expressamente declaração de que:

- não está impedida de contratar a Administração Pública, Direta e Indireta;
- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- que não existe fato impeditivo da habilitação;
- que não possui proprietários titular de mandato eletivo e que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes “1”, “2” e “3” na forma prevista no item 4 e subitens e deverá atender os requisitos abaixo:

6.1. – PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO/ APÓCRIFO - Envelope “1”

6.1.1. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Projeto Básico (briefing), com verba de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.

6.1.2. O “Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo” deverá ser apresentado em envelope que NÃO identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma do item 4 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, utilizando fonte “Arial” tamanho 12



(doze). As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do Envelope “1”, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

6.1.3. O “Plano de Comunicação” consistirá em quatro quesitos, a saber:

6.1.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela licitante com base no Anexo I deste Edital - Projeto Básico (briefing), que deverá compreender os seguintes subquesitos:

I - Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

II – Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

a) Apresentará e defenderá os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

III - Idéia criativa:

a) texto em que a licitante se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da CÂMARA DE VEREADORES DE TUCURUÍ/PA.

b) como parte do quesito Idéia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.



IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, a inclusão de tabelas não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

c) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra "b" do item acima:

d 1) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

d 2) deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

d 3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.2 - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – ENVELOPE "2"

O Envelope "2" deverá ser apresentado conforme item 4.1 letra "b" deste com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, nas mesmas dimensões do Envelope "1" contendo os mesmos quesitos acima, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativos à idéia criativa.

6.3 - DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO– ENVELOPE "3"



A “capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação” deverão ser apresentados na forma do item 4.1 letra “c” deste Edital, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: será feita mediante a apresentação de Declaração contendo os seguintes dados:

I - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II - a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

V - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de três declarações/atestados de experiência anterior similares ao objeto desta concorrência, fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por três declarações/atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;

6.3.1.1 - Declaração de, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na cidade de Tucuruí – Pará, seja próprio ou em parceria com terceiros, de estrutura mínima de atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará, quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

6.3.2 REPERTÓRIO: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias



técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas até três peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

III - As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em CD/DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

IV - As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

6.3.3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados até dois “cases” veiculados ou expostos e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 6.3.2 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

6.3.4. As peças que integram o item **6.3.2** devem ser adaptadas às dimensões do envelope de nº 3, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até a abertura do mesmo.

6.3.5 A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “4”



7.1. A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados e conforme item 4.1 letra “d”:

7.1.1. - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO.

7.1.2. - DECLARAÇÃO NA QUAL A LICITANTE ESTABELECEERÁ OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, indicando nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - e-mail, bem como assinatura, nome do representante, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa

7.1.3. - DECLARAÇÕES RELATIVAS À QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, estabelecendo:

I - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II - O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará, escolha uma das opções;

III - Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV - O compromisso - quando a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:



a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

VI - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que serão entregues à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA uma cópia finalizada em CD e/ou DVD, de todo material produzido;

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem



7.1.2. e 7.1.3, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA DE VEREADORES DE TUCURUÍ/PA.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmada, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

7.5. É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes 1 e 3, de caráter público, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.2 - Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

8.2.1 - Plano de Comunicação

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) - Das características da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) - Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA com seus públicos;



c) - Do papel da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA no atual contexto social, político e econômico.

d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) - Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

b) - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) - A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA com seus públicos;

d) - A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA;

e) - Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

III - Idéia Criativa

a) - Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA;

b) - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) - A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) - Sua pertinência às atividades Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA e à sua inserção na sociedade;

g) - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) - A exeqüibilidade das peças;



i) – A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) - A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) - A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA;
- e) - A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 - Capacidade de Atendimento

I - A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão a disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA e a Licitante, esquematizado na proposta.

8.2.3 – Repertório

I - A idéia criativa e sua pertinência;

II - A clareza da exposição do problema publicitário;



III - Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

IV - Relevância dos resultados apresentados;

V - Qualidade da execução do acabamento.

8.2.4 – Relato de soluções de problemas de comunicação

a) Concatenação lógica da exposição;

b) Evidência de planejamento publicitário;

c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) Relevância dos resultados apresentados.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 4 laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí e entendimento	a) Das características da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo 5 pontos.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí com seus públicos. Máximo 5 pontos.	
	c) Do papel da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí no atual contexto social, político e econômico. Máximo 5 pontos.	
	d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí. Máximo 5 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até quatro	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, conforme briefing. Máximo 5 pontos.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da	



laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da CMVT.	argumentação apresentada em sua defesa. Máximo 5 pontos.	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da CMVT com seus públicos. Máximo 4 pontos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí. Máximo 3 pontos.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
3) IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí. Máximo 3 pontos.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí. Máximo 3 pontos.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. Máximo 3 pontos.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo 3 pontos.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo 3 pontos.	
	f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí e sua inserção na sociedade. Máximo 1 ponto.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. Máximo 1 ponto.	



	h) A exeqüibilidade das peças. Máximo 2 pontos.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Máximo 1 ponto.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
4- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. Máximo 3 pontos.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo 3 pontos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. Máximo 3 pontos.	
	d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí. Máximo 2 pontos.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. Máximo 2 pontos.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo 3 pontos.	
	b) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo 2 pontos.	
	c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas	



	regularmente a disposição da Camara Municipal de Vereadores de Tucuruí, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo 2 pontos.	
	d) A operacionalidade do relacionamento entre a Camara Municipal de Vereadores de Tucuruí e a Licitante, esquematizada na Proposta. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		
Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a	a) Idéia criativa e sua pertinência. Máximo 2 pontos.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário. Máximo 2 pontos.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 2 pontos.	
	e) Qualidade da execução do acabamento. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
Case histories formalmente referendado pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo 1 pontos.	
	b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo 1 ponto.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 1 ponto.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS).....		
TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)		

8. 3. -TOTAL DA PONTUAÇÃO 100

8.3.1 – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica concedida à Proposta Técnica.

8.3.2 - A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.



8.3.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão Técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos, e passará a compor o processo da licitação.

8.4 - Será desclassificada a Proposta que:

I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

II - Não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;

III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem o item 8;

IV - Que incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.

8.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8.7- As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.8 – A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.



8.9 - A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010 será publicada na imprensa oficial e/ou por meio comprovado de ampla e comprovada divulgação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.10 - Para os fins do cumprimento do disposto na referida Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10º da Lei 12.232, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

8.11- Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.12 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

8.13 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10º da Lei 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.14 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.10 - A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnica via Ofício ou outro meio de comunicação inequívoca, abrindo-se o prazo de cinco dias útil para interposição de recursos.

8.11 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão para abertura do Envelope "4" - "Propostas de Preço".

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO



9.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas preliminarmente pela Comissão Especial de Licitação, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 - A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO das classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme a seguir:

a) - 100 (cem) pontos a proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará”, deferindo se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$P = 100 \times \frac{VNPDP}{VNMPDP}$ = **onde:**

VNMPDP

P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.2.2. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

10.2.3. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

10.2.4. Serão desclassificadas licitantes que apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

11 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 - Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1- A Comissão Especial de Licitação receberá os 5 (cinco) envelopes integrantes das “Proposta Técnica” , “Proposta de Preços” e “Habilitação” por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.



11.2 – Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão Especial de Licitação apresentará então o envelope nº1, aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, afim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

11.3 – Feito isto, será cumprida a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e;
- b) abrir o envelope nº 1, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e realocados ao respectivo envelope;
- c) abrir o envelope nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e realocados ao respectivo envelope;
- d) informar data, hora e local da próxima reunião pública;
- e) Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão abertos pela Comissão Especial de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
 - e.1) A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária;
 - e.2) Encerrada a reunião, a Comissão Especial de Licitação abrirá o envelope nº 1 e nº 3 e seus conteúdos, onde passará a exercer os procedimentos a seguir:
 - e.2.1) análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso VI do art. 6º da Lei 12.232/2010;



e.2.2) - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

e.2.3) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

11.5 - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 8 deste edital, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

11.6 - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.7 - não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para a abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 46 da Lei 8.666/93;

11.8 - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.09 - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;



11.10 - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI, parágrafo quarto do artigo 11 da Lei 12.232/2010, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

11.11 - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.12 - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos da Lei 12.232/2010 destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 da Lei retro citada, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO

12.1- O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, combinado com o § 1º, Inciso I e § 2º, Inciso I, e II, do art. 46 da mesma Lei.

12.2 - A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, cujo cálculo da Nota Final - NF obedecerá a seguinte fórmula:

$NF = (NPT \times 8,0) + (NPP \times 2,0)$ onde:

10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

12.3 - A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.



12.4- Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições estipuladas no art. 48, da Lei No 8.666/93.

12.5 - O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

12.6 – A Comissão Especial de Licitação deverá comunicar o resultado por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.

12.7 - Do resultado, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

12.8 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgado os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação do envelope nº 5 na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

12.9 – No local, data e horário estabelecidos, a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, receberá os envelopes de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

12.10 – Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final, atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

12.11 – Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então, declarada vencedora do certame.

12.12 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no artigo 11, inciso XIV da lei 12.232/2010.

13 - DA ADJUDICAÇÃO



13.1 - Os serviços de publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados à primeira classificada.

13.2- A Adjudicatária será notificada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

13.2.1 - Este prazo, a requerimento da Adjudicatária e a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES, por razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.3. - A Adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos. 81 e 86 a 88 da Lei N. 8.666/93, e no subitem 20.1.2 alínea "d" deste Edital, assegurada a ampla defesa.

13.4 – Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões da Comissão Especial de Licitação cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.

14.2 - Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93, mediante protocolo na Comissão de Licitação, nos seguintes casos:

- A - Julgamento das propostas;
- B - Anulação ou revogação da Licitação;
- C - Habilitação ou inabilitação do licitante.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato. Esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.



15 - DO CONTRATO

15.1 - O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Edital.

15.2 - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição o Edital de Licitação e seus anexos.

15.3 - A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Tucuruí/PA poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

15.4 - Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a CÂMARA DE VEREADORES e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

15.5 - O Contrato terá a vigência de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93.

15.6 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da CÂMARA DE VEREADORES do Município de Tucuruí/PA.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

16.2 - Submeter a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

16.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

16.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;



16.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

16.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

16.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

16.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato de sua titularidade inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

16.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

16.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

16.11 - Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

16.12 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.

16.13 - Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor



igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.14 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

c) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas,;

d) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

e) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

g) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

16.16 – Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.



16.17 – Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

16.18– Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

16.19 –Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 - Cumprir todas as obrigações financeiras assumidas junto a Contratada;

17.2 - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os atendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser conformados, por escrito, no prazo de 48 horas úteis;

17.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

17.4 - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando, por escrito, à Contratada, eventuais irregularidade observadas na execução das mesmas;

17.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre eventuais multas, penalidades ou quaisquer débitos de responsabilidade dela;

18 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1 – A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada, onde deverá indicar e nomear um fiscal do contrato.



18.2 – A Diretoria de Administração Geral da Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

18.3 - A operacionalização dos serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

a - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Diretoria de Administração Geral da Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA, com base na solicitação dos Departamentos da Administração;

b - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Diretoria de Administração Geral da Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará" e a proposta da Contratada:

- Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.
- Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

b.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Diretoria de Administração Geral da Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

c - O Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

19 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

19.1 - Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos, pelo Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, juntamente com o Departamento da



Administração para a qual foi prestado o serviço, ficando a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

19.2 - O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

20 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93.

20.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

20.3 - Havendo rescisão do Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES do Município de Tucuruí/PA pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Departamento de Administração Geral deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da CÂMARA DE VEREADORES.

21 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, artigos. 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

21.1.1 - Advertência;

21.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

a - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;



d - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

21.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA DE VEREADORES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 87 da Lei No 8.666/93.

21.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante as condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.

22.2 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada da respectiva Fatura e Nota Fiscal e comprovação de sua regular situação fiscal – INSS e FGTS.

23 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1 - Sem Exigência de Garantia

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A Comissão Especial de Licitação, com base no § 3º do art. 43, da Lei No 8.666/93, poderá determinar diligência, sempre que necessária destinada a complementar a instrução do processo.

24.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação;

24.3 - Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação;



24.4 - A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter a Diretoria de Administração Geral informado de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados;

24.5 - Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela licitante serão aplicadas as penalidades legais;

24.6 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação designada para o acompanhamento deste certame.

24.7 - A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, sempre mediante despacho devidamente fundamentado, deverá anular a presente Licitação por ilegalidade que fundada razão de interesse público, poderá:

24.7.1 - adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por informação inequívoca, com a antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas data inicialmente marcada.

24.7.2 - revogar, no todo em parte, a presente Licitação com base em fato superveniente devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante informação inequívoca.

24.7.3 - alterar, até a data da sessão pública de recebimento dos envelopes, as deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, seja fixado novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionável não afetarem a formulação das propostas.

24.8 - Compete a Diretoria de Administração Geral da Câmara de Vereadores de Tucuruí/PA expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da CÂMARA DE VEREADORES para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

24.9 - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e



contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

24.10 - É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência.

24.11 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** Carta de Credenciamento;
- b) **Anexo II:** Modelo de Declaração de Aceitação das Condições
- c) **Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;
- d) **Anexo IV:** Briefing;
- e) **Anexo V:** Minuta do Contrato e
- f) **Anexo VI:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) **Anexo VII** – Termo de Retirada

Tucuruí, 04 de julho de 2017.

ELIZABETH GONÇALVES BARROSO
Presidente da CEL/CMVT
Portaria nº 392/2017-GP

MAURIVENE DE JESUS MARTINS DA VEIGA Membro da CEL Portaria nº 392/2017-GP	ANA CASSIA SILVA REIS Membro da CEL Portaria nº 392/2017-GP
--	--



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO I
(MODELO) DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tucuruí (Pará), _____ de _____ de 2017.

À

Comissão Especial de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CMVT

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor.....portador do documento de identidade nº.....e do CPF nº..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º **001/2017-CMVT**, e demais reuniões destinadas à **"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da Empresa.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO II

(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CMVT

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços N.º **001/2017 – CMVT**, destinada à **"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ,** e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei no 8.666/93, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Tucuruí (Pará) _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nome e Endereço da Empresa

CNPJ

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da empresa.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO III

(MODELO) DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tucuruí (Pará) _____ de _____ de 2017.

À

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 – CMVT

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de publicidade aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Tucuruí/PA, objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º **001/2017 – CMVT**, tipo Técnica e Preço.

O percentual de desconto proposto é de _____% (_____), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à "Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará".

O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e endereço da Empresa

CNPJ



ANEXO IV

BRIEFING

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CMVT

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Para a formulação da proposta técnica (Plano De Comunicação simulado), a licitante deverá considerar, além das informações especificadas, o seguinte:

"PERFIL INSTITUCIONAL – CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ"

Introdução

No Município, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal. A Câmara é o órgão que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação ocorre por intermédio de um colegiado. Ela é composta de vereadores que, reunidos, constituem o Plenário, órgão máximo do Poder Legislativo Municipal. Compete a ele tomar decisões, dispondo sobre assuntos que regem o município. Como órgão colegiado, a Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa Diretora e representa-se pelo Presidente.

Atualmente a Câmara Municipal de Tucuruí apresenta hoje a seguinte composição:

- 01 LUCAS BRITO - PV
- 02 BRANCO TERRA SECA -PSDB
- 03 TANIA ZAMMATARO - PMDB
- 04 RONY SANTOS - PSC
- 05 JORGE ANDERSON - PSB
- 06 NILVAN OLIVEIRA - PSC
- 07 GUALBERTO NETO - DEM
- 08 DR. FABIO ULISSES - PSDB
- 09 BENA NAVEGANTES - PROS
- 10 WEBER GALVÃO - PMDB
- 11 ILMA DO NENEO - PPS
- 12 JOAQUIM PEPINO - PPS



13 FRANCISCO VIEIRA - PDT

A Mesa Diretiva atual é composta pelos seguintes membros:

01 BENEDITO JOAQUIM COUTO CAMPOS – PROS PRESIDENTE

02 RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS – PSC VICE-PRESIDENTE

03 ILMA DA SILVA CREÃO - PPS - 1º SECRETÁRIO

04 WEBER DA SILVA GALVÃO – PMDB - 2º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal, composta por vereadores como representantes do povo, representa o Poder Legislativo do município e tem quatro atribuições básicas: legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa; Há doutrinadores que destacam uma quinta atribuição, qual seja, de assessoramento. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência exclusiva do município, tais como: instituir tributos municipais; autorizar isenções e anistias de impostos municipais; votar o orçamento do município; autorizar a obtenção de empréstimos; criar, transformar e extinguir cargos públicos; autorizar a denominação de ruas e praças, entre outras.

A função fiscalizadora tem por objetivo o exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o prefeito, vice-prefeito e os próprios vereadores, quando esses agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

A Função administrativa restringe-se à sua organização interna, estruturação de seu quadro de pessoal, direção de seus serviços auxiliares e elaboração de seu Regimento Interno.

Já a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse da comunidade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal), bem como a outros órgãos governamentais, desde que visem o bem público. Como exemplo, solicitar construção de escolas; aberturas e conservação de ruas; limpeza pública; assistência à saúde; mais segurança; entre outras.

SITUAÇÃO PROBLEMA: DAR MAIOR DIVULGAÇÃO AO VERDADEIRO PAPEL DOS VEREADORES



Informar a sociedade sobre a importância do exercício de seus direitos e deveres, e também sobre a verdadeira função dos vereadores e do próprio poder legislativo na estrutura municipal é o grande desafio da Administração da Câmara Municipal atualmente.

Situação Atual

Grande parte da população tem uma visão limitada e, por vezes, equivocada sobre as atribuições dos vereadores do município, vendo-as apenas como assistencialistas. Esta carência de consciência sobre seus direitos e deveres acaba por denegrir a imagem da Câmara Municipal como um todo.

Objetivos de Comunicação

Informar a sociedade de Tucuruí sobre as verdadeiras atribuições dos vereadores do município e sobre o exercício da cidadania por todos os cidadãos, incentivando a participação da comunidade nas ações da Câmara Municipal, principalmente nas sessões plenárias e audiências públicas.

Papel dos Vereadores

Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal. São a força representativa do povo participando das atribuições da Câmara Municipal, através de mandatos de quatro anos. Os vereadores buscam os subsídios, que pautam sua atuação no Legislativo, nas reivindicações da população.

O Vereador, pelo contato direto com a comunidade ou com entidades que representam à sociedade organizada, avalia as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação, moradia, transporte coletivo, uso do solo, coleta de lixo, iluminação pública, sistema viário, combate à poluição, proteção ambiental, serviço funerário e cemitérios, entre outras, e as denúncias quanto à prestação dos serviços públicos. Também busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências existentes no município. Ao Vereador compete ainda: participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; votar na eleição da Mesa Diretiva; apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; concorrer aos cargos da Mesa Diretiva e participar das Comissões; e usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, entre outros. Assim, quando se elege um vereador,



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

elege-se o representante do povo perante a administração pública municipal e de outros órgãos, que a ele recorre quando a comunidade, o bairro e a cidade estão precisando de alguma melhoria. Entretanto, só cabe ao vereador encaminhar as reivindicações, não depende dele a solução final para o problema.

Público Alvo

População de Tucuruí em geral, especialmente cidadãos pertencentes às classes socioeconômicas “C”, “D” e “E”.

Verba e Período

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada com verba de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TUCURUÍ **E A EMPRESA**
....., **COMO**
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ**, sito Praça Jarbas passarinho, 116 - Bairro Centro, na cidade de Tucuruí, Estado do PARÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.845.664/0001-75, neste ato designada CONTRATANTE por seu representante Senhor, CPF N.º e RG n.º, e de outro lado....., estabelecida na.....- estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº....., neste ato designada CONTRATADA, por seu representante SenhorCPF nº e RG nº, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o Edital de Licitação, TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - CMVT e com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei n.º 12.232/2010 e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal Nº 57.690, de 01/02/66, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.



1.1.1 - São usuários dos serviços objeto deste contrato os Departamentos que compõem este órgão;

1.1.2 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Departamento Geral de Administração , vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí - Pará, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato em 2017 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

3.3.90.39 – Publicidade das Ações legislativas – Outros serviços de Terc. – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 _ Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

3.2 - Submeter ao Departamento Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES do Município de Tucuruí/PA, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

3.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

3.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

3.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;



3.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

3.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

3.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

3.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto;

3.10- Responsabilizarem-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES;

3.11 – Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

3.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.13 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE;

3.14 – Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta e orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento)



do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.15 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

c) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;

d) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

e) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

g) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

3.16 – Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas “b” a “h” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.



3.17 – Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.18 – Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

3.19 – Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

3.20 - Cumprir todas as obrigações financeiras assumidas junto a Contratada;

3.21 - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os atendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser conformados, por escrito, no prazo de 48 horas úteis;

3.22 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

3.23 - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando, por escrito, à Contratada, eventuais irregularidade observadas na execução das mesmas;

3.24 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre eventuais multas, penalidades ou quaisquer débitos de responsabilidade dela;

3.25 -Abrir site especial, na internet, para divulgação das informações pertinentes à execução deste Contrato, garantindo livre acesso a quaisquer interessados, nos termos da Lei nº 12.232/10.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4 - Cabe ao Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí – Pará, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da CÂMARA DE VEREADORES para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1- Compete ao Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta CÂMARA DE VEREADORES Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

5.2 - O Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí - Pará, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

5.3 - O Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

5.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

5.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Departamento de Administração Geral, com base na solicitação do Departamento da Administração;

5.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará” e a proposta da Contratada;



5.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela o Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

5.4.3 – O Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO:

6.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

6.1.1 – Pelo percentual de xxx % (xxx por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, em vigor à época da prestação dos serviços;

6.1.2 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

6.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

6.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

6.3 – Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega e da aceitação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas, que serão emitidas no dia subsequente ao da referida entrega.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados: a ordem de serviço; a comprovação de que a matéria foi veiculada; a comprovação da aprovação pela CÂMARA DE VEREADORES Municipal dos preços apresentados; a tabela ou demonstrativo do preço onde a matéria foi veiculada, vigente à época da veiculação e as notas fiscais e recibos de terceiros e as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei No 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Departamento Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação. O mesmo se aplica a Contratante em obediência ao que preceitua o Código Eleitoral, Regimento Interno e suas Resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93;

13.2 - Configurada rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

13.3 - Havendo rescisão do Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da CÂMARA DE VEREADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

14.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei No 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

14.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

14.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer



cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

14.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

14.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA DE VEREADORES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Prefeito Municipal;

14.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Tucuruí, Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Tucuruí (Pa), _____ de _____ de 2017.

Benedito Joaquim Campos Couto
Presidente da Câmara de Vereadores de Tucuruí

Pela CONTRATADA:

.....

(nome e assinatura)

Testemunhas:

.....

.....



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO VI
(MODELO) DE DECLARAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017-CMVT

Tucuruí (Pará) _____ de _____ de 2017.

À

Comissão Especial de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí.

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços, que:

- Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Especial de Licitação – CEL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Tomada de Preços nº 001/2017 CMVT

Processo nº: 04072017

ANEXO VII

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017-CMVT

Declaro ter retirado cópia integral do Edital da Tomada de Preços n.º **001/2017-CMVT**, na data abaixo, que tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí – Pará.

Declaro ainda ter recebido, neste ato, o envelope padronizado citado no item 4.1 letra "a" do Edital relativo á esta Concorrência.

Tucuruí – Pará, _____ de _____ de 2017.

DADOS CADASTRAIS:

Empresa:

CNPJ Nº:

Representante Legal:

Endereço:

Nº do fax:

Nº do telefone:

E-mail :

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e entrega deste Termo de Retirada exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações ocorridas no instrumento convocatório.